PROJETO DE INDICAÇÃO Nº120/2021

Considerando a Lei Nº 10.741/2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e tem por objetivo regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Considerando o Art. 2º do Estatuto do Idoso que diz:

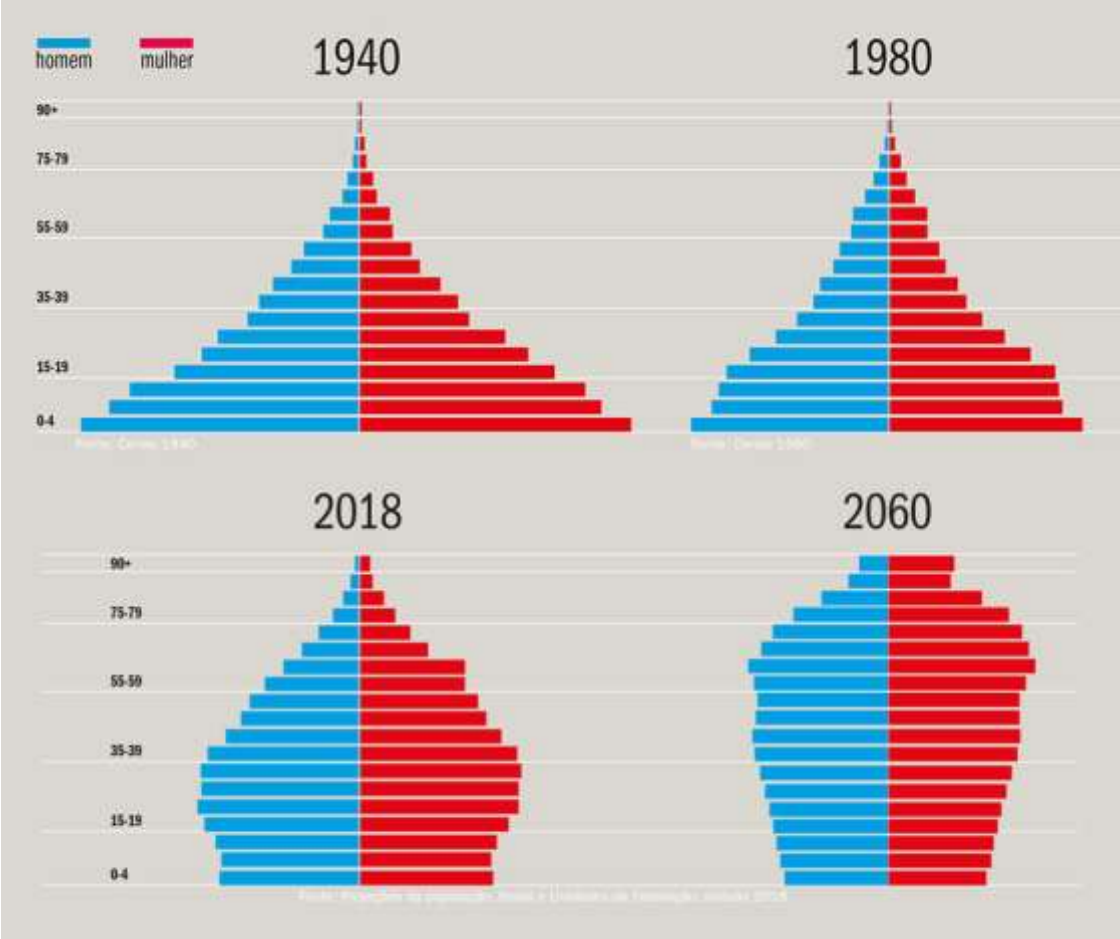
> Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Considerando que nos termos do Art. 3º **"**É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária" ou seja, cabe ao Poder Público, através de políticas públicas, a efetivação dos direitos elencados no artigo ante exposto.

Considerando que o Brasil conta com mais de 28 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, representando cerca de 13% da população do país e que tal percentual tende a dobrar nas próximas décadas de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística divulgados em 2018.

Considerando tal tendência de crescimento apontada pela Projeção da População feita pelo IBGE e de acordo com a pesquisa, em 2043, ¼ (um quarto) da população deverá ter mais de 60 anos, enquanto a proporção de jovens de até 14 anos será de 16,3%, além disso, tal pesquisa aponta que a partir de 2047 a população deverá parar de crescer e contribuindo assim para o envelhecimento populacional.

Considerando que os avanços da medicina e as melhorias nas condições gerais de vida da população são os principais fatores responsáveis pela elevação da média de vida do brasileiro (expectativa de vida ao nascer) de 45,5 anos de idade, em 1940, para 72,7 anos, em 2008, ou seja, mais 27,2 anos de vida, de acordo com o IBGE.



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Considerando que a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) define envelhecimento como um "processo sequencial, individual, acumulativo, irreversível, universal, não patológico, de deterioração de um organismo maduro, próprio a todos os membros de uma espécie, de maneira que o tempo o torne menos capaz de fazer frente ao estresse do meio-ambiente e, portanto, aumente sua possibilidade de morte". Sendo assim, o envelhecimento é um processo natural e as possíveis consequência advindas desse processo podem ser minimizadas através de um estilo de vida mais ativo.

Considerando que umas das consequências advindas de tal processo é o significativo número de quedas que atingem tal grupo e, com isso, lesões que acabam por comprometer e ajudar no declínio de funcionalidade do idoso seja físico ou psíquico.

Considerando os diversos fatores que estão associados ao maior risco de quedas neste grupo, como: história pregressa de queda, fraqueza de membros inferiores, idade, sexo feminino, distúrbio cognitivo, problemas de equilíbrio, uso de medicamentos psicotrópicos, Osteoartrite, antecedentes de acidente vascular encefálico, hipotensão postural, tontura, anemia, doença de Parkinson.

Considerando que dentre os principais fatores de risco, a fraqueza de membros inferiores representa o principal fator associado com quedas, aumentando a probabilidade de cair de quatro vezes. Além de ser frequentemente encontrado na população idosa, sendo encontrada em 57 a 80% dos indivíduos. Distúrbios de marcha e equilíbrio estão presentes em 20 a 50% das pessoas acima de 65 anos e aumentam de três vezes o risco de queda e que a prática dos exercícios físicos visando a melhoria do equilíbrio, força e marcha tem se mostrado efetiva na redução dos riscos de queda[1].

Considerando que a construção de uma praça voltada para os idosos com a intenção de prevenir quedas e auxiliar na recuperação de fraturas associadas a este evento, tem por objetivo: melhorar equilíbrio e marcha, fortalecimento de musculatura proximal de membros inferiores, melhoria do movimento e amplitude articular, aumento de flexibilidade muscular, estímulo ao convívio social.

Considerando que tal praça contará com estações autoexplicativas para a realização de exercícios como: Estação de Barras Paralelas (facilitar a marcha e ajudar o equilíbrio), Estação Ergometria (melhorar/manter a flexibilidade e o movimento das pernas), Estação Rampa-Escada (maior independência para atividades diárias, facilitar o deslocamento), Estação Senta-Levanta (fortalecimento de membros inferiores, facilitar o deslocamento), Estação Reabilitação Placa Giratória (manter/melhorar a flexibilidade e o movimento do antebraço) e Estação Escada para Dedos (manter/melhorar a mobilidade).



Foto 1: Praça para Idosos no Parque Água Branca em São Paulo/SP



Foto 2: Praça para Idosos no Parque Água Branca em São Paulo/SP

Considerando que tais modelos de praças já existem em outras cidades brasileiras a exemplo de São Paulo, localizada no Parque Água Branca e que a construção de uma praça para essa faixa etária, em Salvador, trará mais qualidade de vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Exmo Sr. Prefeito de Salvador, Bruno Reis, o estudo de viabilidade para a construção da Praça Anti Quedas para Idosos do Município de Salvador

Salvador, 01 de março de 2021

ANDRE FRAGA
Vereador